
Aprovação:	Portaria nº 1200/SPO, de 21 de maio de 2015.	
Assunto:	Orientações para os procedimentos quanto à notificação de ocorrências – discrepâncias, incidentes e acidentes – com artigos perigosos.	Origem: SPO

1. OBJETIVO

Estabelecer orientações aos operadores aéreos e a quaisquer entidades do sistema de aviação civil para obedecer aos requisitos de notificação de ocorrências – discrepâncias, incidentes e acidentes – com artigos perigosos.

2. REVOGAÇÃO – N/A

3. FUNDAMENTOS E REFERÊNCIAS

3.1 A Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, institui em seu art. 14, a Instrução Suplementar – IS, norma suplementar de caráter geral editada pelo Superintendente da área competente, objetivando esclarecer, detalhar e orientar a aplicação de requisito previsto em RBAC ou RBHA.

3.2 O administrado que pretenda, para qualquer finalidade, demonstrar o cumprimento de requisito previsto em RBAC ou RBHA, poderá:

a) adotar os meios e procedimentos previamente especificados em IS; ou

b) apresentar meio ou procedimento alternativo devidamente justificado, exigindo-se, nesse caso, a análise e concordância expressa do órgão competente da ANAC.

3.3 O meio ou procedimento alternativo mencionado no item 3.2b desta IS deve garantir nível de segurança igual ou superior ao estabelecido pelo requisito aplicável ou concretizar o objetivo do procedimento normalizado em IS.

3.4 A IS não pode criar novos requisitos ou contrariar requisitos estabelecidos em RBAC ou outro ato normativo.

3.5 Esta IS também fundamenta-se no RBAC 175 e referencia-se nos seguintes documentos internacionais:

3.5.1 Anexo 18 à Convenção sobre Aviação Civil Internacional: Transporte Seguro de

Artigos Perigosos – *The Safe Transport of Dangerous Goods by Air*; e

- 3.5.2 Documento 9284-AN/905 da OACI: Instruções Técnicas para o Transporte Seguro de Artigos Perigosos pelo Modal Aéreo – *Technical Instructions for Safe Transport of Dangerous Goods by Air*.

4. DEFINIÇÕES

- 4.1 Para os efeitos desta IS adotam-se as definições do RBAC 175, das respectivas IS e as seguintes definições:
- 4.1.1 *acidente com artigo perigoso* significa toda ocorrência atribuída e relacionada ao transporte aéreo de artigos perigosos que ocasione lesões mortais ou graves a alguma pessoa ou danos consideráveis a bens ou ao meio ambiente;
- 4.1.2 *discrepância com artigo perigoso* significa toda ocorrência atribuível ao transporte de artigos perigosos por via aérea, ou com essa relacionada, que não resulte em um incidente ou acidente com artigo perigoso;
- 4.1.3 *incidente com artigo perigoso* significa toda ocorrência atribuível ao transporte aéreo de artigos perigosos e com essa relacionada que não constitua um acidente imputável a artigos perigosos, não necessariamente ocorrido a bordo de alguma aeronave, que cause lesão a alguma pessoa, danos a bens ou ao meio ambiente, incêndio, ruptura, derramamento, vazamento de fluidos, radiação ou qualquer outra manifestação de que a integridade de algum volume contendo artigo perigoso tenha sido comprometida. Também se considera incidente imputável a artigos perigosos toda ocorrência relacionada com o transporte de artigos perigosos que possa ter posto em perigo a aeronave ou seus ocupantes;
- 4.1.4 *Instruções Técnicas* significa Instruções Técnicas para o Transporte Seguro de Artigos Perigosos por Via Aérea – Doc. 9284-AN/905 – aprovadas e publicadas periodicamente de acordo com o procedimento estabelecido pela OACI;
- 4.1.5 *notificante* significa a pessoa física ou jurídica, operador aéreo ou qualquer outra entidade relacionada ao transporte aéreo que, ao notar a existência de determinada ocorrência com o transporte de artigos perigosos em sua posse ou na posse de terceiros, notifica à Agência Nacional de Aviação Civil em consonância com os requisitos do RBAC 175 por meio dos procedimentos descritos na presente IS;
- 4.1.6 *ocorrência com artigo perigoso* significa qualquer tipo de discrepância, incidente ou acidente com artigo perigoso, incluindo a descoberta de artigo perigoso oculto; e
- 4.1.7 *pequenas discrepâncias* significa discrepâncias não consideradas como erros, pois não comprometem os princípios da segurança operacional.

5. PROCEDIMENTOS

5.1 Disposições gerais

- 5.1.1 Os requisitos acerca do transporte de artigos perigosos por via aérea existentes na regulamentação nacional (RBAC 175 e suas IS) e na regulamentação internacional (Anexo 18 e Instruções Técnicas da OACI) permitem que o transporte desse tipo de material seja efetuado de forma segura.
- 5.1.2 A não observação desses requisitos por qualquer entidade envolvida no sistema de aviação civil pode causar ocorrências com artigos perigosos, que são classificadas em três tipos: discrepâncias, incidentes ou acidentes.
- 5.1.3 Toda ocorrência envolvendo o transporte de artigos perigosos por via aérea deve ser notificada à ANAC nos termos do RBAC 175.
- 5.1.4 Qualquer entidade que seja interessada ou que esteja envolvida no transporte aéreo que decida se colocar na posição de notificante de determinada ocorrência com artigos perigosos deve utilizar-se dos procedimentos contidos nesta IS.
- 5.1.5 A notificação é essencial para que seja realizada investigação a fim de compreender as origens do problema e, posteriormente, atuar de forma que as chances de a ocorrência voltar a acontecer sejam reduzidas. Além disso, é importante para que se tenha um panorama da situação do transporte de artigos perigosos por via aérea no Brasil.
- 5.1.6 O propósito principal do sistema de notificação de ocorrências é a segurança operacional no transporte de artigos perigosos e não a punição dos envolvidos. Conseqüentemente, assegura-se a livre notificação de ocorrências com artigos perigosos, sejam elas relacionadas à carga, à bagagem, à mala postal e ao material do operador aéreo – COMAT.
- 5.1.7 Ao notificar uma ocorrência causada por uma não conformidade com as exigências da regulamentação de maneira inadvertida ou não premeditada, a ANAC considerará a não iniciação de procedimentos legais contra o notificante, exceto quando, de acordo com a legislação e os regulamentos nacionais, haja indícios ou evidências de que algum dos envolvidos tenha agido de maneira intencional ou adotado conduta imprudente que possa ter causado a ocorrência, ou ainda em casos em que o notificante busca se eximir de suas responsabilidades por meio da notificação.

5.2 Das informações que devem ser enviadas

- 5.2.1 Em caso de ocorrência com artigos perigosos, o notificante enviará a informação à ANAC em atendimento aos prazos descritos no RBAC 175.
- 5.2.2 A notificação de ocorrência com artigos perigosos deve ser registrada por meio do Formulário de Notificação de Ocorrências – Discrepâncias, Incidentes e Acidentes – com Artigos Perigosos (NOAP), cujo modelo encontra-se no Apêndice A desta IS e está disponível também no site da ANAC.
- 5.2.3 O Formulário de NOAP deve ser encaminhado com o máximo de informações preenchidas.

- 5.2.4 O Formulário de NOAP deve ser preenchido seguindo-se as regras expostas no Apêndice B desta IS.
- 5.2.5 É recomendável o envio de fotografias que demonstrem a ocorrência. Tais fotografias devem mostrar cada uma das faces da embalagem e devem ser claras a fim de permitir a visualização direta do problema.
- 5.2.6 É recomendável o envio cópias de documentação que possa suportar possível investigação. São exemplos de documentos: Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e), *Air Waybill* (AWB), Declaração do Expedidor para Artigos Perigosos (DGD), Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), *Material Safety Data Sheet* (MSDS), lista de verificação da carga (*checklist* de aceitação), certificado de conformidade da embalagem, notas fiscais, Nota Fiscal eletrônica (NF-e), declarações de conteúdo, *invoice*, certificados no curso de Transporte Aéreo de Artigos Perigosos dos funcionários envolvidos, dentre outros.
- 5.2.7 A falta de evidências documentais não é impeditivo para o envio do Formulário de NOAP à ANAC.
- 5.2.8 O Formulário de NOAP e todos os seus anexos devem ser encaminhados aos seguintes destinos:
- Gerência Técnica de Artigos Perigosos da Superintendência de Padrões Operacionais da ANAC (GTAP/GCTA/SPO/ANAC) por meio do e-mail: artigo.perigoso@anac.gov.br; e
 - No caso de ocorrência com material radioativo, o notificante deve informar ao operador de aeródromo para o acionamento da seguinte entidade:
CNEN - Comissão Nacional de Energia Nuclear
Instituto de Radioproteção e Dosimetria
Av. Salvador Allende, S/Nº - Jacarepaguá
CEP: 22780-160 - Rio de Janeiro/RJ
- 5.3 Das ocorrências a serem ou não notificadas à ANAC**
- 5.3.1 Casos considerados como pequenas discrepâncias não necessitam ser notificados à ANAC. São consideradas pequenas discrepâncias:
- problemas de pontuação no nome próprio para embarque de artigos perigosos na documentação que acompanha o transporte;
 - problemas de pontuação no nome próprio para embarque de artigos perigosos na marcação da embalagem;
 - pequenas variações em etiquetas de risco, desde que tais variações não comprometam o significado das mesmas; e
 - casos em que a documentação do artigo perigoso foi devidamente apresentada pelo

expedidor no momento da aceitação por parte do operador aéreo na origem, no entanto, separou-se da carga no aeroporto de destino, desde que as embalagens estejam corretamente marcadas e etiquetadas de acordo com a regulamentação vigente. A documentação mencionada pode ser composta pelo conhecimento aéreo (AWB/CT-e), Declaração do Expedidor para Artigos Perigosos (DGD), dentre outros.

5.3.2 As ocorrências com artigos perigosos devem ser notificadas à ANAC a partir do momento em que a carga, bagagem, mala postal ou COMAT entrar, de fato, no sistema de aviação civil, observando-se o seguinte:

- a) para o transporte de passageiros, a notificação é obrigatória após o passageiro passar pelo atendimento por meio de despacho (*check-in*) ou, caso o despacho não seja aplicável, após acessar o lado ar do aeródromo;
- b) para o transporte de cargas, a notificação é obrigatória após a carga passar pelo processo de aceitação por parte do operador aéreo;
- c) para o transporte de COMAT, no contexto desta IS, devem ser seguidas as mesmas provisões do transporte de cargas; e
- d) para o transporte de mala postal, a notificação é obrigatória nos casos em que haja intenção de utilizar o modo aéreo, após o objeto passar pelo processo de aceitação pelo agente postal.

5.3.3 Ocorrências que, de acordo com os itens 5.3.1 e 5.3.2 desta IS, não possuem obrigatoriedade de notificação à ANAC, devem ser notificadas nos casos em que haja comprovada recorrência ou má-fé por parte de qualquer entidade interessada no sistema de aviação civil.

5.4 Das ocorrências que devem ser notificadas a outros países

5.4.1 Caso a NOAP necessite ser enviada para autoridades de outros Estados nos termos Instruções Técnicas da OACI, o notificante deve observar os regulamentos próprios de cada Estado.

5.4.2 Todo operador aéreo deve notificar qualquer ocorrência de acidente ou incidente com artigos perigosos.

5.4.3 A notificação citada no item anterior deve ser encaminhada às autoridades de aviação civil do Estado do operador e do Estado no qual tenha ocorrido o acidente ou incidente com artigo perigoso, conforme os requisitos de notificação, informação e prazos estabelecidos por cada uma das autoridades correspondentes.

5.4.4 Todo operador aéreo deve notificar qualquer situação em que se descubram artigos perigosos não declarados ou erroneamente declarados em volumes de carga, COMAT ou mala postal.

5.4.5 A notificação citada no item anterior deve ser encaminhada às autoridades do Estado do

operador e do Estado no qual tenha se dado a ocorrência, conforme os requisitos de notificação, informação e prazos estabelecidos por cada uma das autoridades correspondentes.

- 5.4.6 Todo operador aéreo deve notificar qualquer situação em que se descubram artigos perigosos não permitidos, seja em bagagem ou junto ao corpo, tanto de passageiros quanto de membros da tripulação.
- 5.4.7 A notificação citada no item anterior deve ser encaminhada às autoridades do Estado do operador e do Estado no qual tenha se dado a ocorrência, conforme os requisitos de notificação, informação e prazos estabelecidos por cada uma das autoridades correspondentes.
- 5.4.8 O operador aéreo deve notificar toda ocorrência em que se descubra que foram transportados artigos perigosos que não tenham sido carregados, segregados, separados, fixados corretamente no compartimento de carga da aeronave, em conformidade com o disposto nas Instruções Técnicas, ou que se descubra que tenham sido transportados artigos perigosos sem que tenha sido proporcionada informação ao piloto em comando, sempre que tal informação seja requerida pelas Instruções Técnicas.
- 5.4.9 A notificação citada no item anterior deve ser encaminhada às autoridades do Estado do operador e do Estado de origem, conforme os requisitos de notificação, informação e prazos estabelecidos por cada uma das autoridades correspondentes.
- 5.4.10 Todo operador de terminal de carga deve notificar à ANAC qualquer ocorrência de acidente ou incidente com artigos perigosos.
- 5.4.11 Todo operador de terminal de carga deve notificar à ANAC qualquer situação em que se descubram artigos perigosos não declarados ou erroneamente declarados em volumes de carga, COMAT ou mala postal.
- 5.4.12 As entidades que não sejam operadores aéreos ou operadores de terminal de carga, que se encontrem em posse de artigos perigosos ao ocorrer um acidente ou incidente com artigo perigoso ou no momento em que descubram uma ocorrência com artigo perigoso devem, notificar a ANAC de acordo com as instruções contidas esta IS.
- 5.4.13 Os Apêndices C e D desta IS contêm, respectivamente, um gráfico e um fluxograma que auxiliam os notificantes a classificar o tipo de ocorrência e identificar a necessidade de enviar a notificação para mais de um país.

6. APÊNDICES

- 6.1 Apêndice A – Modelo de Formulário de NOAP
- 6.2 Apêndice B – Regras de preenchimento do formulário de NOAP
- 6.3 Apêndice C – Classificação de ocorrências por tipo e gravidade
- 6.4 Apêndice D – Fluxograma de classificação de ocorrências

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Os casos omissos serão dirimidos pela Superintendência de Padrões Operacionais.

7.2 Esta IS entra em vigor na data de sua publicação.

APÊNDICE A – MODELO DE FORMULÁRIO DE NOAP

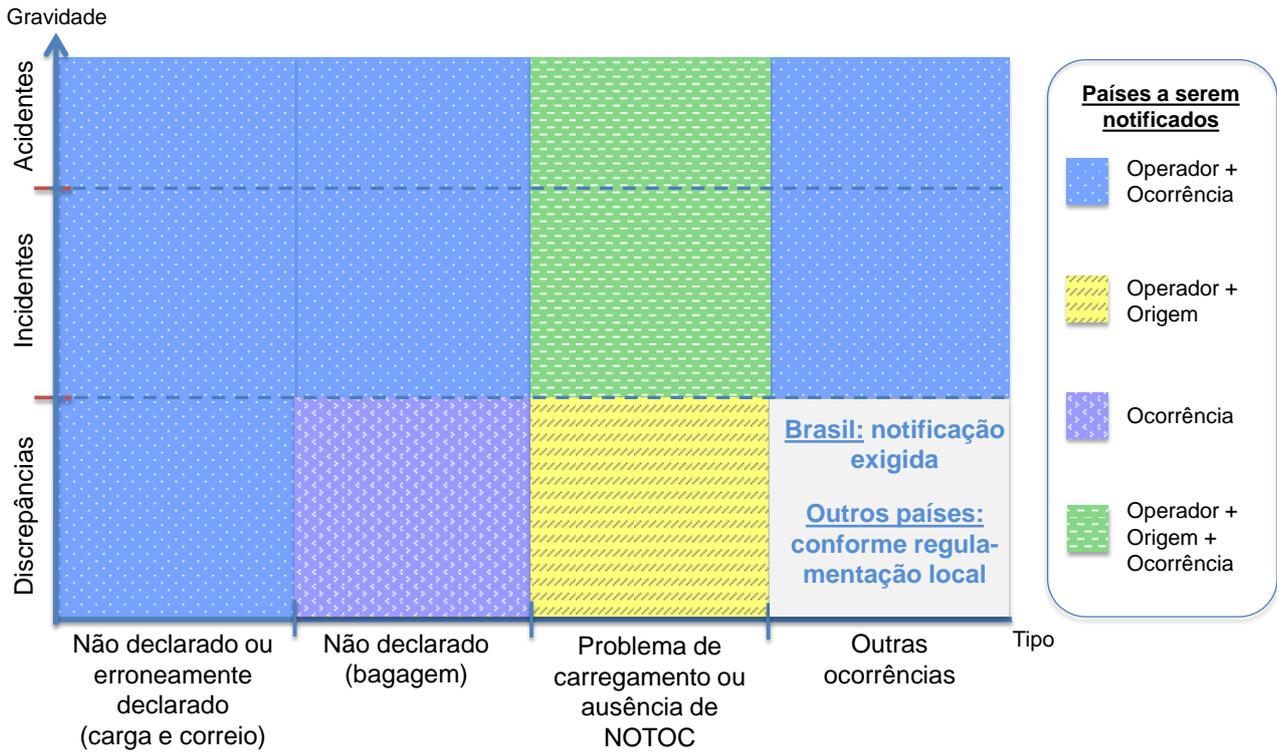
NOTIFICAÇÃO DE Ocorrências – DISCREPÂNCIAS, INCIDENTES E ACIDENTES – COM ARTIGOS PERIGOSOS (PASSAGEIRO, CARGA AÉREA, COMAT OU MALA POSTAL)		
A. INFORMAÇÕES SOBRE A OCORRÊNCIA		
1. TIPO DE OCORRÊNCIA*		2. CATEGORIA DA OCORRÊNCIA*
<input type="radio"/> DISCREPÂNCIA <input type="radio"/> INCIDENTE <input type="radio"/> ACIDENTE		<input type="radio"/> PASSAGEIRO <input type="radio"/> CARGA <input type="radio"/> COMAT <input type="radio"/> MALA POSTAL
3. ETAPA EM QUE SE DEU A OCORRÊNCIA*		4. LOCAL EM QUE SE DEU A OCORRÊNCIA*
<input type="checkbox"/> 0 – ANTES/DURANTE A ACEITAÇÃO DA CARGA OU DESPACHO DE PASSAGEIRO <input type="checkbox"/> 1 – ENTRE A ACEITAÇÃO OU DESPACHO E O INÍCIO DO TRANSPORTE <input type="checkbox"/> 2 – DURANTE O TRANSPORTE POR VIA AÉREA <input type="checkbox"/> 3 – APÓS SER TRANSPORTADO POR VIA AÉREA <input type="checkbox"/> 4 – OUTROS (INFORMAR NA DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA)		<input type="checkbox"/> 0 – TERMINAL DE CARGAS <input type="checkbox"/> 1 – PORÃO DA AERONAVE <input type="checkbox"/> 2 – CABINE DA AERONAVE <input type="checkbox"/> 3 – RAMPA <input type="checkbox"/> 4 – OUTROS (INFORMAR NA DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA)
OPERADOR AÉREO		
5. NOME	6. NÚMERO DO VOO	7. PREFIXO DA AERONAVE
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
EXPEDIDOR OU AGENTE DE CARGAS		
8. NOME		
<input type="text"/>		
9. ENDEREÇO		
<input type="text"/>		
10. CEP	11. CIDADE	12. UF 13. PAÍS
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
PARA TRANSPORTE DE CARGA		
14. NÚMERO DO CONHECIMENTO AÉREO (Nº DO AWB OU Nº OPERACIONAL DO CT-e/DACTE)		
<input type="text"/>		
B. INFORMAÇÕES SOBRE LOCAL, DATA E HORÁRIO DA OCORRÊNCIA		
1. AEROPORTO OU LOCAL ONDE SE DEU A OCORRÊNCIA*	2. DATA DA OCORRÊNCIA*	3. HORA DA OCORRÊNCIA*
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
4. AEROPORTO OU LOCAL DE ORIGEM	5. AEROPORTO OU LOCAL DE DESTINO	
<input type="text"/>	<input type="text"/>	
C. ESPECIFICAÇÕES DO ARTIGO PERIGOSO		
1. O ARTIGO PERIGOSO É CONHECIDO?*	2. NÚMERO ONU	3. NOME PRÓPRIO PARA EMBARQUE
<input type="radio"/> SIM <input type="radio"/> NÃO	<input type="text"/>	<input type="text"/>
D. ESPECIFICAÇÕES DA OCORRÊNCIA		
1. ARTIGO PERIGOSO NÃO DECLARADO OU MAL DECLARADO*	6. PROBLEMA COM MARCAÇÃO E/OU ETIQUETAGEM*	
<input type="radio"/> SIM <input type="radio"/> NÃO	<input type="radio"/> SIM <input type="radio"/> NÃO	
2. HOUVE VAZAMENTO OU DERRAMAMENTO*	7. PROBLEMA COM A EMBALAGEM*	
<input type="radio"/> SIM <input type="radio"/> NÃO	<input type="radio"/> SIM <input type="radio"/> NÃO	
3. ARTIGO PERIGOSO PROIBIDO PELA REGULAMENTAÇÃO*	8. PROBLEMA COM NOTOC OU FALTA DE INFORMAÇÃO AO COMANDANTE*	
<input type="radio"/> SIM <input type="radio"/> NÃO	<input type="radio"/> SIM <input type="radio"/> NÃO	
4. ARTIGO PERIGOSO (CARGO AIRCRAFT ONLY - CAO) TRANSPORTADO EM AERONAVE DE PASSAGEIROS*	9. PROBLEMA COM CARREGAMENTO, SEGREGAÇÃO, SEPARAÇÃO OU FIXAÇÃO NA AERONAVE*	
<input type="radio"/> SIM <input type="radio"/> NÃO	<input type="radio"/> SIM <input type="radio"/> NÃO	
5. PROBLEMA COM A DOCUMENTAÇÃO*		
<input type="radio"/> SIM <input type="radio"/> NÃO		
E. NÍVEL DE DANOS CAUSADOS		
1. DANOS PESSOAIS*	2. DANOS MATERIAIS*	
<input type="radio"/> SIM <input type="radio"/> NÃO	<input type="radio"/> SIM <input type="radio"/> NÃO	
F. BREVE DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA		
<input type="text"/>		
* CAMPOS OBRIGATORIOS		
RECOMENDA-SE EVIDENCIAR OS FATOS COM IMAGENS E DOCUMENTOS E ENDEREÇÁ-LOS EM CONJUNTO COM ESTE FORMULÁRIO PARA O ENDEREÇO ELETRÔNICO ARTIGO.PERIGOSO@ANAC.GOV.BR . O MODELO DE FORMULÁRIO NÃO DEVE SER ALTERADO.		

APÊNDICE B – REGRAS DE PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE NOAP**INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO**

- A NOTIFICAÇÃO DEVE SEGUIR A INSTRUÇÃO SUPLEMENTAR Nº 175-005 (IS Nº 175-005).
- OS CAMPOS DEVERÃO SER PREENCHIDOS CONFORME A TABELA A SEGUIR.

Seção	CÓDIGO DO CAMPO	NOME DO CAMPO	DESCRIÇÃO DO CAMPO
A. INFORMAÇÕES SOBRE A OCORRÊNCIA	A.1	TIPO DE OCORRÊNCIA	MARCAR APENAS UMA OPÇÃO IDENTIFICANDO QUAL TIPO DE OCORRÊNCIA ACONTECEU. AS DEFINIÇÕES DE CADA TIPO ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NO RBAC 175 E NO DOC 9284 DA OACI.
	A.2	CATEGORIA DA OCORRÊNCIA	MARCAR APENAS UMA OPÇÃO IDENTIFICANDO QUAL FOI O TIPO DE TRANSPORTE ENVOLVIDO.
	A.3	ETAPA EM QUE SE DEU A OCORRÊNCIA	PREENCHER COM O NÚMERO CORRESPONDENTE À ETAPA EM QUE OCORREU O PROBLEMA OU QUE O PROBLEMA FOI LOCALIZADO.
	A.4	LOCAL EM QUE SE DEU A OCORRÊNCIA	PREENCHER COM NÚMERO CORRESPONDENTE AO LOCAL EM QUE SE DEU A OCORRÊNCIA.
	A.5	OPERADOR AÉREO - NOME	NOME DO OPERADOR AÉREO QUE TRANSPORTOU OU TRANSPORTARIA O PASSAGEIRO, CARGA, COMAT OU MALA POSTAL.
	A.6	OPERADOR AÉREO - NÚMERO DO VOO	[OPCIONAL] NÚMERO DO VOO E PREFIXO DA AERONAVE QUE TRANSPORTOU O PASSAGEIRO, CARGA, COMAT OU MALA POSTAL.
	A.7	OPERADOR AÉREO - PREFIXO DA AERONAVE	
	A.8	EXPEDIDOR OU AGENTE DE CARGAS - NOME	
	A.9	EXPEDIDOR OU AGENTE DE CARGAS - ENDEREÇO	
	A.10	EXPEDIDOR OU AGENTE DE CARGAS – CEP	[NÃO PREENCHER EM CASO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS] DADOS DA PESSOA QUE ATUOU NA RESPONSABILIDADE DO EXPEDIDOR. CASO TAL PESSOA TENHA SIDO UM AGENTE DE CARGA, OS CAMPOS DEVERÃO SER PREENCHIDOS COM AS INFORMAÇÕES DESTES.
	A.11	EXPEDIDOR OU AGENTE DE CARGAS – CIDADE	
	A.12	EXPEDIDOR OU AGENTE DE CARGAS – UF	
	A.13	EXPEDIDOR OU AGENTE DE CARGAS – PAÍS	
	A.14	NÚMERO DO CONHECIMENTO AÉREO (Nº DO AWB OU Nº OPERACIONAL DO CT-E/DACTE)	[PREENCHER EM CASO DE TRANSPORTE DE CARGA] O NÚMERO A SER PREENCHIDO NESSE CAMPO REFERE-SE ÀQUELE DISPONÍVEL NO CONHECIMENTO AÉREO. PARA O CT-E, INFORMAR O NÚMERO OPERACIONAL DO CONHECIMENTO AÉREO.
B. INFORMAÇÕES SOBRE LOCAL, DATA E HORÁRIO DA OCORRÊNCIA	B.1	AEROPORTO OU LOCAL ONDE SE DEU A OCORRÊNCIA	PREENCHER COM O CÓDIGO IATA OU OACI DO AEROPORTO ONDE SE DEU A OCORRÊNCIA. CASO NÃO TENHA SIDO DENTRO DA ÁREA DE UM AEROPORTO, PREENCHER COM O LOCAL DA OCORRÊNCIA. CASO NÃO SE SAIBA, PREENCHER COM O LOCAL EM QUE A OCORRÊNCIA FOI PERCEBIDA.
	B.2	DATA DA OCORRÊNCIA	PREENCHER COM A DATA E HORA EM QUE A OCORRÊNCIA ACONTECEU. CASO NÃO SE SAIBA, PREENCHER COM A DATA E HORA EM QUE A OCORRÊNCIA FOI PERCEBIDA.
	B.3	HORA DA OCORRÊNCIA	
	B.4	AEROPORTO OU LOCAL DE ORIGEM	PREENCHER COM O CÓDIGO IATA OU OACI DO AEROPORTO DE ORIGEM DO TRANSPORTE. DEVE SER PREENCHIDO COM O AEROPORTO EM QUE SE DEU A ACEITAÇÃO DA CARGA, COMAT OU MALA POSTAL OU COM O AEROPORTO EM QUE SE DEU O DESPACHO (CHECK-IN) DO PASSAGEIRO.
	B.5	AEROPORTO OU LOCAL DE DESTINO	PREENCHER COM O CÓDIGO IATA OU OACI DO AEROPORTO DE DESTINO DO TRANSPORTE. DEVE SER PREENCHIDO COM O AEROPORTO DE DESTINO FINAL DO TRANSPORTE.
C. ESPECIFICAÇÕES DO ARTIGO PERIGOSO	C.1	O ARTIGO PERIGOSO É CONHECIDO?	PREENCHER COM SIM OU NÃO PARA INFORMAR SE A EMPRESA DESCOBRIU QUAL ERA O ARTIGO PERIGOSO QUE ESTAVA SENDO TRANSPORTADO DURANTE A OCORRÊNCIA.
	C.2	NÚMERO ONU	[OPCIONAL] PREENCHER COM O NÚMERO ONU E NOME PRÓPRIO PARA EMBARQUE DO ARTIGO PERIGOSO DE ACORDO COM O DOC 9284 DA OACI OU DGR DA IATA.
	C.3	NOME PRÓPRIO PARA EMBARQUE	
D. ESPECIFICAÇÕES DA OCORRÊNCIA	D.1	ARTIGO PERIGOSO NÃO DECLARADO OU MAL DECLARADO	MARCAR "SIM" CASO TRATE-SE DE OCORRÊNCIA ENVOLVENDO O TRANSPORTE DE ARTIGO PERIGOSO NÃO DECLARADO, OCULTO OU MAL DECLARADO (EX.: DECLARADO INCORRETAMENTE COMO OUTRO ARTIGO PERIGOSO, CONTENDO ERROS NA DECLARAÇÃO, DENTRE OUTROS).
	D.2	HOVE VAZAMENTO OU DERRAMAMENTO	MARCAR "SIM" CASO TENHA OCORRIDO VAZAMENTO OU DERRAMAMENTO EM QUALQUER UMA DAS ETAPAS.
	D.3	ARTIGO PERIGOSO PROIBIDO PELA REGULAMENTAÇÃO	MARCAR "SIM" CASO O TRANSPORTE DO ARTIGO PERIGOSO SEJA PROIBIDO DE ACORDO COM O RBAC 175 E/OU DOC 9284 DA OACI.
	D.4	ARTIGO PERIGOSO (CARGO AIRCRAFT ONLY - CAO) TRANSPORTADO EM AERONAVE DE PASSAGEIROS	MARCAR "SIM" CASO O ARTIGO PERIGOSO QUE SOMENTE POSSA SER TRANSPORTADO EM AERONAVE CARGUEIRA TENHA SIDO TRANSPORTADO EM AERONAVE DE PASSAGEIROS.
	D.5	PROBLEMA COM A DOCUMENTAÇÃO	MARCAR "SIM" CASO TENHA OCORRIDO QUALQUER TIPO DE OCORRÊNCIA COM A DOCUMENTAÇÃO.
	D.6	PROBLEMA COM MARCAÇÃO E/OU ETIQUETAGEM	MARCAR "SIM" CASO TENHA OCORRIDO QUALQUER TIPO DE OCORRÊNCIA COM MARCAÇÃO E/OU ETIQUETAGEM.
	D.7	PROBLEMA COM A EMBALAGEM	MARCAR "SIM" CASO TENHA OCORRIDO QUALQUER TIPO DE OCORRÊNCIA COM EMBALAGEM.
	D.8	PROBLEMA COM NOTOC OU FALTA DE INFORMAÇÃO AO COMANDANTE	MARCAR "SIM" CASO TENHA OCORRIDO TRANSPORTE SEM QUE SE TENHA SIDO PROPORCIONADA INFORMAÇÃO AO PILOTO EM COMANDO (NOTOC).
	D.9	PROBLEMA COM CARREGAMENTO, SEGREGAÇÃO, SEPARAÇÃO OU FIXAÇÃO NA AERONAVE	MARCAR "SIM" CASO SE DESCOUBRA QUE FORAM TRANSPORTADOS ARTIGOS PERIGOSOS QUE NÃO TENHAM SIDO CARREGADOS, SEGREGADOS, SEPARADOS E/OU FIXADOS CORRETAMENTE NO COMPARTIMENTO DE CARGA DA AERONAVE.
E. NÍVEL DE DANOS CAUSADOS	E.1	DANOS PESSOAIS	PREENCHER COM O NÚMERO CORRESPONDENTE AOS DANOS PESSOAIS.
	E.2	DANOS MATERIAIS	PREENCHER COM O NÚMERO CORRESPONDENTE AOS DANOS MATERIAIS.
F. BREVE DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	F	BREVE DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	DESCREVER EM TEXTO LIVRE O QUE OCORREU, QUANDO SE PERCEBEU O PROBLEMA, QUAIS AS MEDIDAS FORAM TOMADAS, OS DANOS MATERIAIS E PESSOAIS CAUSADOS, COMO POR EXEMPLO, PREJUÍZOS FINANCEIROS E NECESSIDADE DE HOSPITALIZAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS, DENTRE OUTRAS INFORMAÇÕES QUE AJUDEM A COMPREENDER A OCORRÊNCIA.

APÊNDICE C – CLASSIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIAS POR TIPO E GRAVIDADE



APÊNDICE D – FLUXOGRAMA DE CLASSIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIAS

